



REGULAMENTO DO 3º CONCURSO ESTADUAL DE PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - O Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (DEPSD), em conformidade com a Lei nº 19.068 de 05 de julho de 2017, com a finalidade de estimular, através da divulgação de material audiovisual, a reflexão sobre os malefícios do uso de drogas ilícitas e prejuízos relativos ao uso de drogas lícitas nas salas de cinemas do estado do Paraná, estabelece as normas para a realização e para a participação no 3º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º – Os participantes devem ser estudantes matriculados da 1ª à 3ª série do Ensino Médio, da 1ª à 4ª série do Ensino Médio Integrado e/ou da 1ª à 4ª série do Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno das escolas da rede pública e privada do estado do Paraná.

Parágrafo Único. As escolas deverão oportunizar a participação dos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais incluídos na rede regular de ensino.

Art. 3º – Cada escola definirá um(a) professor(a), pedagogo(a) ou diretor(a) que será o orientador(a) do projeto e o(a) responsável pelo envio de todo material necessário para a participação bem como para recebimento dos prêmios, no caso dos selecionados.

Art. 4º – Cada escola poderá enviar apenas 1 (uma) obra (por modalidade de curso conforme descrito no Art. 3º) para concorrer ao 3º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas.

Parágrafo Único. As obras participantes serão divididas em duas categorias (Escola Pública e Escola Privada).

CAPÍTULO III – DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA

Art. 5º – A obra deve apresentar as seguintes especificações:

- I- Deve ter até 1 minuto exato (contando introdução e créditos da obra);
- II- Conter legenda;
- III- Serão aceitos vídeos, filmagens, animações, clipes ou qualquer outra forma de expressão audiovisual;
- IV- A obra deverá conter referências às drogas lícitas e/ou ilícitas;
- V- Deve ser apresentada em mídia CD, DVD ou Pen Drive exclusivamente no formato .mp4;
- VI- Cada CD, DVD ou Pen Drive deverá conter uma inserção da obra;
- VII- Deve ser inédita e produzida em língua portuguesa;
- VIII- Não é permitido plágio e/ou paródia;
- IX- Deve conter os créditos ao final da obra, indicando todos os participantes envolvidos e relacionados na ficha de inscrição.
- X- O DEPSD está eximido de quaisquer ônus relativos à responsabilidade por plágio ou quaisquer arguições relativas à autoria da obra inscrita, devendo seus autores responder, penal e civilmente, pelas irregularidades apresentadas.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – A inscrição somente será efetivada com o envio por SEDEX ou com a entrega pessoal de todo material necessário ao Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (DEPSD) (Rua Solimões, 1640 – Mercês – Curitiba/PR – CEP: 80.810-070) mediante:

- I- Ficha de inscrição corretamente preenchida;
- II- Termo de cessão de direitos para o uso de imagem e voz (individual por participante) com firma reconhecida em cartório;
- III- Termo de cessão de direitos autorais de material audiovisual ao DEPSD (assinado pelo(a) professor(a), pedagogo(a) ou diretor(a) representante do grupo, com firma reconhecida em cartório);
- IV- CD, DVD ou Pen Drive contendo a obra no formato .mp4.

Art. 7º – A escola participante deverá escrever no CD ou DVD apenas as seguintes informações:

- I- O Título da obra;
- II- O nome da escola e NRE a qual pertence (no caso de escola da rede pública).

Art. 8º – A escola se responsabilizará pelo envio por SEDEX ou pela entrega pessoal da obra selecionada para a participação dentro do prazo estabelecido por este regulamento.

Art. 9º – As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos, serão automaticamente desclassificadas durante o processo de triagem.

Art. 10 – Toda documentação necessária estará disponível no portal do DEPSD (<http://www.politicasobredrogas.pr.gov.br>)

Art. 11 – O DEPSD não se responsabiliza pelas obras que forem extraviadas e/ou danificadas durante o transporte.

Parágrafo único. As obras enviadas em CD, DVD ou Pen Drive defeituoso, com erro na gravação, em formato diferente de .mp4 e/ou que não permitam a avaliação da comissão julgadora, serão previamente desclassificadas durante o processo de triagem.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

Art. 12 – A inscrição ocorrerá em etapa única, obedecendo ao prazo de postagem do material até o dia 23 de agosto de 2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 13 – A equipe do DEPSD selecionará previamente 10 (dez) obras de cada categoria, que serão submetidas à avaliação de comissão julgadora formada por profissionais especializados de entidades relacionadas e convidadas pelo DEPSD.

Art. 14 – A comissão julgadora avaliará as obras e elegerá as três melhores de cada categoria (Pública e Privada) conforme os seguintes critérios:

- I- Criatividade;
- II- Originalidade;
- III- Relevância da mensagem;
- IV- Coerência e adequação com a proposta do concurso;
- V- Qualidade técnica sonora e visual;
- VI- Qualidade informativa;
- VII- Grau de assimilação da mensagem.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 15 – Serão desclassificadas as obras que:

- I- Apresentarem defeitos (no CD, DVD ou Pen Drive ou na gravação);
- II- Submeterem obra em formato diferente de .mp4;
- III- Fizerem referência a símbolos nacionais, estaduais e/ou municipais (hinos);
- IV- Utilizarem marcas registradas e/ou governamentais;

- V- Utilizarem obras vencedoras de edições anteriores;
- VI- Utilizarem mensagens de natureza apelativa e/ou preconceituosa;
- VII- Forem identificadas como plágio ou paródia;
- VIII- Não atendam ao intervalo de tempo estabelecido no Art. 5º, inciso I deste regulamento;
- IX- Não forem apresentados em mídia CD, DVD ou Pen Drive;
- XI- Não apresentarem os créditos ao final da obra, indicando todos os participantes envolvidos e relacionados na ficha de inscrição.
- X- Não contiverem em anexo a ficha de inscrição, o termo de cessão de direitos para o uso de imagem e voz (individual por participante) com firma reconhecida em cartório e o termo de cessão de direitos autorais de material audiovisual ao DEPSD (assinado pelo(a) professor(a), pedagogo(a) ou diretor(a) representante do grupo) com firma reconhecida em cartório);
- XI- Forem apresentados fora do prazo de postagem definido no Art. 12.

CAPÍTULO VIII – DOS RESULTADOS

Art. 16 – O resultado será publicado através de correio eletrônico e do portal do DEPSD.

Art. 17 – O resultado estará disponível a partir do dia 13 de setembro de 2019.

Art. 18 – Os resultados através de ofício ou telefone serão comunicados apenas aos vencedores deste concurso e/ou seus responsáveis legais.

CAPÍTULO IX – DA PREMIAÇÃO

Art. 19 – Todas as escolas inscritas, com a documentação em conformidade com o artigo 6º deste edital e não desclassificadas, serão premiadas com certificados de participação e terão suas obras publicadas no canal do YouTube do DEPSD (<https://www.youtube.com/channel/UC6uvVRaxiqyDW8nQQRCG5pQ>).

Art. 20 – As três melhores obras de cada categoria (Escola Pública e Escola Privada) serão premiadas com certificados de 1º, 2º e 3º lugar.

Art. 21 – Para as escolas vencedoras do concurso (1º lugar), ocorrerá solenidade de entrega dos prêmios em local e data a serem estabelecidos pelo DEPSD conforme possibilidade administrativa.

Parágrafo único. Será conferido aos primeiros colocados de cada categoria o prêmio de serem apresentados como informe publicitário nos cinemas do estado do Paraná conforme a Lei 19.068/17 de 05 de julho de 2017, durante todo o mês de junho de 2020.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O ato de inscrição neste concurso corresponde ao envio por SEDEX ou pela entrega pessoal da obra e demais documentos necessários, o que implica a total aceitação de todos os itens deste regulamento, sem qualquer tipo de ônus.

Art. 22 – O Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas reserva-se ao direito de divulgação das obras, bem como a cessão de uso das obras a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos na forma do Art. 26 e seus incisos da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

§ 1º A cessão total dos direitos do(s) autor(es) sobre as obras mencionadas neste regulamento fica desde já autorizada, com amparo do Art. 50 da Lei 9.610/98.

§ 2º O objeto da presente cessão são todas as obras concorrentes do 3º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas, não somente as obras premiadas.

§ 3º O exercício do direito do cessionário, DEPSD, far-se-á em todo território nacional.

§ 4º As cessões de uso das obras dos participantes serão gratuitas, tendo em vista o objetivo do concurso.

Art. 23 – Os participantes declaram que as obras inscritas no 3º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas não infringem direitos de terceiros, não incorrem em plágio com reprodução total ou parcial, responsabilizando-se, na esfera cível e penal, pelo descumprimento das normas constantes deste regulamento.

Art. 24 – Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos por Comissão designada pelo DEPSD.

Art. 25 – As obras enviadas não serão devolvidas.

Art. 26 – Das decisões da comissão julgadora não caberão recursos.

Curitiba, 16 de janeiro de 2019.



Flavio Henrique Tincani Osório
Assessor do Departamento Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas